

Juiz de Fora, Maio de 2018.

RESOLUÇÃO 02/ 2018 – PPGCOM UFJF
NORMAS E CRITÉRIOS PARA REGULAÇÃO DA FIGURA DO PESQUISADOR ASSOCIADO

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária do dia 10 de Maio de 2018, torna pública e regulamenta a criação a modalidade de Pesquisador Associado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 1º. A categoria de Pesquisador Associado ao PPGCOM-UFJF, estará aberta a docentes e pesquisadores, nacionais ou estrangeiros, que se qualifiquem às vagas disponíveis por meio de edital a ser lançado anualmente no primeiro semestre letivo.

Art. 2º. O perfil dos candidatos a essa categoria se caracteriza pelo desenvolvimento de pesquisas relacionadas à Área de Concentração e a uma das linhas desenvolvidas no Programa, e inclui a oferta de cursos de curta duração, participação em processos de orientação de discentes e outras atividades afins.

Art. 3º. O Pesquisador Associado terá seu período de atuação definido em Plano de Trabalho exigido na inscrição no processo seletivo, não podendo exceder 24 meses, e estará sujeito a reavaliação nos processos de credenciamento e credenciamento do Programa. Cumprido o Plano de Trabalho, será possível a inscrição em novo processo seletivo.

Art. 4º. O edital definirá como critérios de seleção, além da indispensável adequação do Plano de Trabalho às atividades do Programa, a apresentação de currículo acadêmico compatível com a futura atuação do candidato no âmbito da pós-graduação, incluindo publicações, participações em congressos, e possíveis atividades docentes e em projetos financiados por órgãos de fomento à pesquisa.

Art. 5º. O Plano de Trabalho deverá descrever detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas e relacioná-las ao mínimo de 12 horas semanais de dedicação presencial ao Programa.

Art. 6º. O pesquisador associado isenta a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou materiais, que, porventura, venham a ocorrer no desempenho de suas atividades.

Art 7º. Caberá ao PPGCOM-UFJF a emissão de um certificado de conclusão ao Pesquisador, correspondente ao período de realização das atividades descritas no Plano de Trabalho.

§ único. No caso de empréstimo de livros, caberá à secretaria do Programa a solicitação de um “nada consta” na biblioteca para verificação de pendências.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.